

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025.
(Do Sr. Rubens Pereira Júnior)

Regula a prerrogativa para indicação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPMEs), a serem utilizados nos tratamentos necessários.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei trata da prerrogativa para a indicação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPMEs), a serem utilizados nos tratamentos necessários.

Art. 2º Cabe ao cirurgião assistente a prerrogativa de determinar a quantidade, os tipos, as dimensões e as matérias-primas das órteses, próteses e materiais especiais necessárias para a realização de determinado procedimento.

Art. 3º É vedada a imposição de aceitação de listas predeterminadas de OPMEs (pacote) necessários para determinado procedimento e/ou lista de fornecedores, ainda que com o intermédio de estabelecimentos credenciados.

Art. 4º Cabe à operadora analisar os procedimentos e materiais indicados pelo profissional assistente, podendo, em caso de divergência técnica, propor a realização de junta médica ou odontológica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

No intuito de reduzir seus custos, as operadoras têm imposto que os cirurgiões operem seus pacientes utilizando somente materiais que as operadoras indicam, muitas vezes, não representando o de melhor qualidade ou o que oferecerá a condição mais adequada, conforme a necessidade do paciente.

Atualmente, a RN 424 da ANS já estabelece a competência do cirurgião indicar o material. No entanto, por ser uma resolução normativa de menor poder coercitivo, as operadoras têm descumprido tal regra.

Além disso, há reclamações em todo o Brasil noticiando que hospitais, quase que em posição de refém, têm servido de *longa manus* das operadoras, impondo aos profissionais solicitantes que somente indiquem o que as operadoras entendem como adequado, sob pena de nem recebimento do pedido de autorização (Pacotes).

Tal prática tem como finalidade afastar a responsabilidade do plano de saúde, pois, o pedido nem sequer é enviado ao plano, o que leva à equivocada conclusão de que não houve negativa. No entanto, a negativa ocorre ainda no nascedouro do pedido.

Assim, por entendermos ser a presente proposição deveras relevante e significativa é que submetemos a mesma a íncrita apreciação de Vossas Excelências e pugnamos por seu reconhecimento e conseqüente aprovação.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2025.

RUBENS PEREIRA JÚNIOR

Deputado Federal

